



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE ELVAS**

**(PROPOSTA)**

**REGIMENTO  
DO  
CONSELHO GERAL**

2018

# REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

## CAPÍTULO I

### **Artigo 1º** **Definição**

O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, onde participam representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia local e de três instituições locais, a saber; Segurança Social, Autoridade Sanitária e APPACDM- Elvas.

### **Artigo 2º** **Objecto**

O presente documento regula a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento e respeitando os princípios consagrados na lei.

### **Artigo 3º** **Princípios**

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua acção pelos princípios da igualdade, justiça, imparcialidade e dever geral de correção.

### **Artigo 4º** **Composição**

1. Este órgão é composto por vinte e um elementos, respectivamente:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Três representantes do Município;
  - e) Três representantes da Comunidade local. ( Autoridade Sanitária, APPACDM-Elvas, Segurança Social)
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### **Artigo 5º** **Duração do mandato**

1. O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação do Conselho Geral e cessa com o acto de instalação do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo de cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos.

3. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 15º do Dec.-Lei 75, de 22 de Abril de 2008, com as alterações impostas pelo Dec-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
5. No caso dos elementos eleitos, esgotadas as possibilidades de substituição, compete ao Conselho Geral abrir um processo eleitoral, através de listas, para eleição do (s) elemento(s) em falta, a partir dos respectivos grupos de proveniência e assegurando a representatividade do elemento substituído.
6. Os membros designados são substituídos por membros designados de novo pelas instituições.
7. São permitidas substituições, suspensões ou delegação de funções, por impedimento do membro titular, mediante apresentação de credencial da instituição que o designou ou outro tipo de justificação.
8. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
9. O membro que renunciar ao mandato será substituído.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 6º**

#### **Deveres dos membros**

1. Comparecer às sessões e reuniões do Conselho Geral.
2. Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que lhes forem confiadas.
3. Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.
4. Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento.
5. Participar nas votações.

### **Artigo 7º**

#### **Direitos dos membros**

1. Participar nas discussões e votações.
2. Apresentar requerimentos, propostas e moções.
3. Apresentar reclamações, propostas e contrapropostas.
4. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar.
5. Formular ao Diretor ( através do Presidente deste Conselho) as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer actos do executivo e das respectivas estruturas educativas e dos respetivos serviços.
6. Propor alterações ao Regimento.
7. Efectuar declarações de voto.
8. Propor votação secreta.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do Conselho Geral**

1. Ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, por voto secreto;
  - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das actividades do domínio da acção social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.
2. O Presidente é eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções. Se houver membros com igual número de votos, procede-se a nova eleição entre os candidatos mais votados.
  3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral pode requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
  4. O presente órgão pode constituir no seu seio uma comissão permanente - tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão têm representatividade - na qual pode delegar as competências de acompanhamento das actividades do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
  5. O Conselho Geral pode ainda criar uma comissão especializada para desencadear os procedimentos inerentes ao recrutamento do Director.

### **Artigo 9º**

#### **Competências do(a) Presidente**

1. São competências do(a) Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da Lei e expressas no Regulamento Interno:
  - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
  - c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina das sessões;
  - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.
  - g) Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida.
  - h) O Presidente do Conselho Geral pode designar um conselheiro para o substituir temporariamente, entrando outro membro da lista onde foi eleito ou serviço que o designou, assegurando-se assim o número legal de conselheiros.
  - i) O Presidente pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais.
  - j) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos.
  - k) Representar o Conselho Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 10º**

#### **Convocatórias**

1. Os membros do Conselho Geral serão convocados para as sessões ordinárias por escrito e com a antecedência mínima de três dias úteis, pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As sessões extraordinárias são igualmente convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. Em qualquer dos casos referidos, a convocatória será pessoal indicando a ordem de trabalhos.
4. Os documentos que careçam de parecer do Conselho Geral deverão ser divulgadas, pelo Presidente do Conselho Geral.

**Artigo 11º**  
**Periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.

**Artigo 12º**  
**Quórum**

Se, à hora marcada para a reunião, o número de elementos for inferior a 50% mais um (quórum), não se poderá dar início à mesma. Se esta situação se verificar nos 30 minutos seguintes, a reunião realizar – se – á validamente desde que presentes um terço dos seus membros. Se não estiver um terço dos membros será marcada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas e o órgão reunirá validamente com qualquer número de membros.

**Artigo 13º**  
**Faltas**

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos.
2. As faltas injustificadas a três sessões seguidas ou quatro interpoladas podem implicar a perda de mandato do membro do Conselho Geral.
3. É da competência do presente órgão a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.

**Artigo 14º**  
**Funcionamento das Reuniões do Conselho Geral**

1. A ordem de trabalhos pode ser acrescentada no início de cada reunião, sob proposta de qualquer um dos seus membros, sempre que tal se justifique e seja aprovado por maioria dos presentes (50%+1).
2. As reuniões têm a duração máxima de três horas. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se por mais trinta minutos.
3. Sempre que o tempo se esgote sem que os trabalhos tenham sido concluídos, o presente órgão reunirá novamente no prazo de 24 horas ou de 48 horas, dependendo da urgência dos assuntos.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e para os efeitos que entender por conveniente de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

**Artigo 15º**  
**Atas**

1. Das reuniões, serão lavradas actas, onde constem os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.
2. A ata de cada sessão é apresentada para aprovação no início da reunião seguinte.
3. As atas são assinadas pela Presidente e são elaboradas e assinadas pelo Secretário que deve ser um dos membros do presente órgão, designado pelo Presidente.

**Artigo 16º**  
**Votações**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As votações serão formalizadas por voto secreto, podendo ser feitas de braço no ar, por sugestão de algum elemento do Conselho Geral e a maioria dos presentes concorde.
3. As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta da totalidade dos membros presentes na reunião.
4. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação for efectuada por voto secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6. Utilizar-se-á o voto secreto sempre que esteja em causa pessoas, um membro do Conselho Geral ou do Diretor e quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
7. Não podem estar presentes no momento da votação, os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos, ou que sejam parte interessada da deliberação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo 17º**

#### **Alterações ao regimento**

1. O Regimento do Conselho Geral será revisto sempre que necessário e sob proposta devidamente fundamentada.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número dos membros do Conselho Geral presentes.

### **Artigo 18º**

#### **Regime subsidiário**

1. Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento.

### **Artigo 19º**

#### **Entrada em vigor**

1. O Regimento do Conselho Geral entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado por unanimidade a de de 2018

O Presidente do Conselho Geral

---

Prof. Miguel Correia

Projeto ALT20-02-5266-FSE-000006 cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu